

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

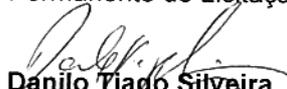
ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE A

PROCESSO Nº 23109-3605/2018-87

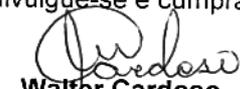
Licitação: Tomada de Preços nº 002 2018

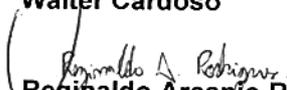
**OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para execução de reforma parcial do Bloco B do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA, no campus UFOP na cidade de João Monlevade/MG.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Rosimar Aparecida da Fonseca, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a sessão de julgamento dos documentos apresentados para Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope – A do processo acima referenciado e conforme Ata de Abertura dos Envelopes dos documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, datada de 19/10/2018. Em resposta às alegações apresentadas pelos representantes presentes, informamos que: **Construtora AGD Ltda** – após análise do balanço apresentado e de acordo com o estabelecido na Lei do Simples Nacional e ainda de acordo com a nova tabela limite de valores, com o Balanço apresentado pela referida empresa, pôde-se verificar que o valor da Receita Bruta de Serviços apresentado foi de R\$ 4.046.870,61, comprovado através do balanço devidamente protocolado na data de 16/03/2018 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O valor declarado é menor que o limite estabelecido na nova tabela, R\$ 4.800.000,00. O que a lei determina é que para o devido enquadramento, a empresa não poderá exceder receita bruta à estabelecida na lei, caso que não aconteceu com a referida empresa. Somente com a apresentação do balanço e da Declaração para usufruir dos benefícios, estes já seriam suficientes para andamento do processo, mas como houve a manifestação, amparada pelo § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, realizamos diligência para comprovação, o que foi devidamente confirmado através da Declaração Simplificada. Importante frisar que não se trata de apresentação de novo e sim de confirmação das informações anteriormente apresentada. Quanto a alegação da empresa não ter apresentado o cartão do CNPJ, a comprovação de inscrição estadual e municipal, tratando-se de empresa devidamente cadastrada e regular junto ao SICAF, a comprovação pôde ser realizada com êxito, confirmando o solicitado no edital. Quanto as alegações em relação a empresa **UniObras**, onde houve a alegação de apresentação de Alvará de Funcionamento em substituição à prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, entendemos que o documento atende perfeitamente a exigência do edital, uma vez que no referido documento, consta o número de inscrição municipal. Além do mais, a comprovação da empresa de estar devidamente inscrita no cadastro municipal, também pôde ser comprovada através do SICAF. Diante de todo o exposto acima e baseado no parecer técnico emitido pela equipe técnica da Prefeitura Universitária da UFOP, a CPL declara **Habilitada/Qualificada** para a próxima fase as empresas: **UniObras – Obras e Construções em Geral Eireli-ME, Construtora AGD Ltda., Unibloco Construtora Ltda e a empresa Progresso Engenharia Ltda, todas por terem atendido a todas as exigências do edital.** Dando sequência ao processo, informamos que a Sessão Pública de Abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Envelope B, será realizada as 09:00 horas do dia 01/11/2018, no mesmo local indicado no edital, **caso não haja interposição de recursos.** Informamos também que o prazo para apresentação de recursos, encerra-se as 17:00 horas do dia 31/10/2018. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes na reunião. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
Danilo Tiago Silveira

  
Rosimar Aparecida da Fonseca

  
Walter Cardoso

  
Reginaldo Arcanjo Rodrigues